

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000722/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007299/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202490/2024-15  
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

A G RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 34.346.993/0001-70, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE LUIZ GHESLA;

VITA RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 47.006.129/0001-70, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE LUIZ GHESLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de janeiro de 2024 a 29 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros serviços comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa opcional/adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços. O valor da taxa, não será cobrado da empresa contratante que sede o espaço ao serviço do restaurante, apenas das notas fiscais emitidas diretamente ao cliente no restaurante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍT. DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante reterá mensalmente, a importância equivalente a **33% (trinta e três por cento)** do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis, incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de **67% (sessenta e sete por cento)** será distribuído aos empregados, sendo o valor pago dividido proporcionalmente pelo número de colaboradores. Esse valor representa que todos os colaboradores, independente do cargo que ocupam, terão a distribuição de referência de 1 (um) ponto.

**Parágrafo primeiro:** Os números de pontos previstos acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de **180 e/ou 220 horas mensais**, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos, proporcionalmente, ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo segundo:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará, somente, os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa, ou ainda do café da manhã que é valor repassado pelo contratante e dono do espaço onde o restaurante está em funcionamento, que não cobra do hóspede esse valor.

**Parágrafo terceiro:** Para os novos empregados, será pago os pontos proporcionalmente com a data de admissão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observados os seguintes critérios:

- a) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira legalmente justificada**, participará integralmente no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- b) O empregado que faltar, sem qualquer justificativa, dentro do mesmo mês, perderá o direito de 100% (cem por cento) dos pontos que teria direito;
- c) O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas perderá o direito ao recebimento dos pontos equivalente ao dia não trabalhado, com uma tolerância de 2 (dois dias), o atraso de até cinco minutos a partir do terceiro atraso já perderá o equivalente a um dia de pontinho, durante o período de arrecadação da taxa de serviço, podendo perder na integralidade o pontinho se isso ultrapassar a tolerância permitida (3 vezes) e ser reincidente;

c) O empregado que faltar ao trabalho e apresentar atestado de acompanhamento médico de filho de até 16 anos terá participação do recebimento de valores de taxa de serviço referente aos dias faltados, desde que o atestado seja entregue depois de 48h da emissão;

d) Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com a gerência da empregadora, em até 48h do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno, sem a necessidade de constar a CID (Classificação Internacional da Doença), sob pena da perda de 50% (cinquenta por cento) dos pontos do mês.

**Parágrafo primeiro:** Estabelecem as partes que o prazo para a apresentação de atestado médico e/ou comprovante pelo trabalhador é de 48 horas contados do início da incapacidade. Após esse prazo, as faltas serão consideradas injustificadas.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de aplicação do item “a” desta cláusula, consideram-se faltas justificadas **apenas** as previstas na legislação vigente, bem como, as cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, comprovantes de comparecimento no hospital ou qualquer outra justificativa não prevista em lei, **não** será considerada como falta justificada.

**Parágrafo terceiro:** os empregados representantes, eleitos pelos colaboradores, terão o papel, juntamente com a gerência da unidade de fiscalizar a distribuição dos valores relativos aos pontos, bem como, o não pagamento dos mesmos de acordo com os critérios a, b, c, d e, e dessa cláusula.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, devido a atrasos, saídas antecipadas ou abandono do posto de trabalho, sem autorização de seu superior hierárquico ou não justificadas, perderá o direito a 1/3 dos pontos para cada ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** O comprovante de comparecimento (médico, odontológico, exames, etc.) não justifica a falta ao trabalho, razão pela qual o empregado somente terá direito à participação na distribuição da taxa de serviço do dia correspondente se houver trabalhado por 04 horas ou mais no respectivo dia.

**Parágrafo Sexto:** O não registro de ponto, seá considerado como atraso, e será computado conforme regra do paragrafo quarto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTAGIÁRIOS, MENORES APRENDIZES**

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendiz e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem às partes, que o recebimento espontâneo de gorjetas pelos empregados diretamente dos clientes, não constitui falta grave. Porém, a solicitação de gorjeta ao cliente poderá constituir falta grave, passível de rescisão de contrato de trabalho. Ainda, caso algum empregado receber esse valor de forma espontânea por parte do cliente, ele não será computado como taxa de serviço a ser distribuído entre os demais empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada, juntamente, com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de distribuição **será entre o primeiro e o último** dia do mês anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, **não** servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO**

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado **não** terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (**vinte e quatro**) meses contados a partir do dia 30 de janeiro de 2024, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária e **expressa** concordância da empresa, mediante assinatura de documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

A Empresa acordante anotará na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar e cumprir todos os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, **JOSIANO FELIPE SEMA** (CPF nº 029 185 740-07); **WILLIAN SCHONS** (CPF nº 027 819 080-45) e **FELIPE DA SILVA REIS** (CPF 022 755 520-14), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, sendo que os mesmos não gozarão de qualquer tipo de estabilidade pelo exercício desta atividade.

**Parágrafo Primeiro:** Para ser candidato à representação, o empregado não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário, bem como, não tenha recebido nenhuma advertência ou suspensão.

**Parágrafo Segundo:** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nomeados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30(trinta) dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, as férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

As empregadas que estiverem em licença maternidade **não** terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período de responsabilidade do empregador, sendo que a partir de implantado o pagamento do benefício previdenciário e enquanto perdurar o mesmo, **não** terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, **sem prévia** autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos dias úteis para fins de trabalho, tanto para homens como para mulheres.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes judiciais, administrativos e policiais.

**Parágrafo único:** Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula permanecem gravadas por período indeterminado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

}

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS SI GRAMADO

**ALEXANDRE LUIZ GHESLA**  
Empresário  
A G RESTAURANTE LTDA

**ALEXANDRE LUIZ GHESLA**  
Empresário  
VITA RESTAURANTE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.